

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus posteres, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com posteres apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

A Repactuação do Caso Mariana no Supremo Tribunal Federal

André Silva Rocha Pinto

Resumo

INTRODUÇÃO: O Supremo Tribunal Federal, palco das decisões mais relevantes na jurisdição brasileira, homologou o novo acordo feito entre as partes envolvidas na Tragédia de Mariana. No entanto, embargos de declarações tem questionamentos em relação ao conteúdo presente dentro do acordo. Os questionamentos envolvem direitos e garantias constitucionais relacionadas à diversos campos como acesso à justiça, povos indígenas e celeridade do processo. Desta forma, é relevante a observação da argumentação contrária ou à favor e, por fim, como foi analisado pelo juiz relator.

PROBLEMAS DE PESQUISA: O que foi definido dentro da homologação e quais são os compreender os principais argumentos por parte do ministro-relator? Qual é o contraste entre a argumentação dos embargos de declaração, que é contrária a homologação do acordo, e as contrarrazões propostas pelas partes que realizaram o acordo e, por fim, aquilo que foi definido pelo ministro-relator e com qual linha argumentativa este mais se alinhou?

OBJETIVOS: Compreender o porquê do caso parar no Supremo Tribunal Federal; se a eficácia do acordo é erga omnes ou inter partes; quais são os requisitos para uma homologação no Tribunal Constitucional; quais foram os embargos de declaração e o que foi argumentado pelas partes. A conclusão destes objetivos é a maior compreensão do Caso Samarco e a utilização do instituto da conciliação no Supremo Tribunal Federal.

MÉTODO: No planejamento da monografia, foi compreendido que a metodologia que seria utilizada para o estudo desta pesquisa seria o Estudo de Caso. A delimitação de estudo está nos autos da Pet. 13.157, que são todos os documentos que foram analisados pelo relator ao longo de todo o processo de homologação da Repactuação de Mariana. Aquilo que for obtido por meio de uma análise descritiva dos autos será repassado por meio de uma análise indutiva, se tornando as categorias indutivas da petição.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Foi compreendido o porquê o caso foi parar no Supremo Tribunal Federal. Os três critérios feitos pelo relator seriam: 1) Possibilidade de deflagração em uma ação de competência originária da Corte; 2) grande gravidade, caráter persistente e elevada repercussão dos direitos fundamentais e constitucionais altamente relevantes; 3) Inexistência de outro meio idôneo para a solução do conflito capaz de gerar um resultado público e abrangente. A justificativa foi apresentada na decisão de recebimento da petição no STF: (1) a existência de divergências que poderiam gerar conflitos interfederativos e, portanto, futuros litígios de competência originária do Tribunal Constitucional. Os conflitos

interfederativos poderiam acarretar violação do pacto federativo e de direitos difusos e coletivos das comunidades indígenas. (2) a litigância excessiva nos últimos dez anos envolvendo o desastre e as medidas de resolução, como a Fundação Renova ou o Comitê Interfederativo. O Poder Judiciário acumulava inúmeros litígios relacionados ao TTAC, TAP, ATAP ou TAC-Gov. (3) a conciliação foi definida pelo relator como o único meio idôneo de solucionar o conflito, com capacidade de produzir um resultado público e abrangente, por ser o único capaz de preservar o direito fundamental da dignidade humana. Para além disso, o Ministro relator destacou outra necessidade para a competência do STF: a preservação da jurisdição nacional. A razão pela qual o relator considerou esse aspecto relevante decorre da existência de processos internacionais ajuizados por municípios em cortes da Inglaterra e da Holanda. Uma decisão estrangeira não poderia ser mais célere do que a decisão nacional sobre o tema, por se tratar de matéria de jurisdição interna. Assim, impunha-se a adoção de uma solução definitiva pelo STF.

Foi compreendido que o acordo homologado pelo STF tem validade inter partes. A única diferença entre os acordos “padrões” e este acordo era possibilidade de adesão ao acordo por outros entes que não foram incluídos originalmente dentro do acordo.

Compreendeu a existência de critérios à validação de uma homologação dentro do Supremo Tribunal Federal. Os critérios se dividem em três requisitos: os procedimentais, formais e materiais. O primeiro refere-se sobre a regularidade de negociação que formulou o acordo propriamente dito; o segundo trata-se da legitimidade e à representação adequada das partes e, por fim, o terceiro estuda a invalidação do acordo materialmente.

Por fim, foi compreendido todos os embargos de declaração posteriores à divulgação da homologação. O primeiro embargo relaciona-se à inclusão de uma ação civil pública sobre o uso abusivo de um medicamento chamado Tanfloc, que foi incorporada ao acordo como uma das ações a serem anuladas. O segundo refere-se ao descumprimento do direito à consulta prévia das comunidades indígenas quanto às negociações do acordo, e não apenas após a homologação. O terceiro aponta vícios formais e procedimentais em relação aos municípios, diante da ausência dos requisitos de legalidade e voluntariedade exigidos no acordo. O quarto embargo trata da falta de consulta prévia e livre às comunidades atingidas, em violação ao direito previsto na Convenção nº 169 da OIT. O quinto questiona a ausência de distribuição livre do processo, bem como a irregularidade formal e material decorrente da não participação direta dos municípios na Mesa de Repactuação.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal, Repactuação de Mariana, Conciliação no STF, Conciliação no CNJ, competência pré-processual, meios alternativos de resolução de conflitos

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet. 13.157 ED/DF. Rel. Min Roberto Barroso. Homologação do acordo judicial para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7076219>. Acesso em: 12 maio 2025

BRASIL. Acordo judicial para reparação integral e definitiva, relativa ao rompimento da Barragem de Fundão. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/novo-acordo-do-rio-d-oce/2412_ttac_repactuacao-mariana_sem-assinatura.pdf. Acesso em: 27 maio 2025.

ABBOUD, Georges. Acordos no Supremo são bons, e eu posso provar. Consultor Jurídico. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-27/acordos-no-stf-sao-bons-e-eu-posso-provar/>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Resolução n° 697, de 06 de agosto de 2020. Dispõe sobre a criação do Centro de Mediação e Conciliação, responsável pela busca e implementação de soluções consensuais no Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2020. Disponível em:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Resolução n° 775, de 31 de maio de 2022. Dispõe sobre a cooperação jurídica nacional no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2022. Disponível em:

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Resolução n° 790, de 22 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a criação do Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal (CESAL/STF) e dá outras providências. Brasília, 2022. Disponível em:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Resolução n° 427, de 20 de abril de 2010. Regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. Brasília, 2010, Disponível em: <https://stf.jus.br/arquivo/norma/resolucao427-2010.pdf>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n° 121, de 05 de outubro de 2010. Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2126292022042662686385ad6f8.pdf>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ato Regulamentar n° 27, de 11 de dezembro de 2023. Altera dispositivos do Regulamento da Secretaria. Brasília, 2023. Disponível em: <https://stf.jus.br/arquivo/norma/atoregulamentar027-2023.pdf>

FEFERBAUM, Marina. MAFEI, Rafael (orgs.). Metodologia de pesquisa em direito –

técnicas e abordagens para a elaboração de monografias, dissertações e teses. 3. Ed – São Paulo: Saraivajur, 2023. Pg. 44.

VIEIRA, Oscar Vilhena. O grande bazar de direitos. Folha de São Paulo. 2024. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-grande-bazar-de-direitos/>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF cria Centro de Soluções Alternativas de Litígios. Brasília, 2022. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/stf-cria-centro-de-solucoes-alternativas-de-litigios/>. Acesso em 27 de junho de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informações sobre visualizações de Peças Eletrônicas. Brasília, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processoManualSTF&pagina=informacaoVerPecaEletronica>

BRASIL. Ministério Público Federal. Glossário de termos jurídicos, Espírito Santo. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-termos-juridicos>.

SALLES, Carlos Alberto de. LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (orgs.). Negociação, mediação, conciliação e arbitragem. 5. Ed. - Rio de Janeiro, GEN, 2023. Pg. 213-229.

JUNIOR, Luiz Antonio Scavone. Arbitragem – mediação, conciliação e negociação. 11. Ed – Rio de Janeiro; GEN, 2023. Pg. 278.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem de justiça (conceito atualizado de acesso à justiça), processos coletivos e outros estudos”. 5. Ed - São Paulo: Del Rey, 2018.